

LEI Nº 329, de 02 de agosto de 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a confessar e parcelar dívidas oriundas da concessionária de fornecimento de energia elétrica (ELETROBRÁS) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, Estado do Piauí, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 74, incisos XXX e XXXV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a confessar e parcelar as dívidas oriundas da concessionária de fornecimento de energia elétrica (ELETROBRÁS), relativo ao consumo e iluminação pública, nas condições estabelecidas pela Resolução nº 254/2017.

Art. 2º. Deverá a ELETROBRÁS apresentar a dívida de forma pormenorizada, constando o ano, local e valores.

Art. 3º A presente Lei também tem a finalidade de atender Instrução Normativa da Eletrobrás no que concerne exigência de lei autorizativa que exceda o mandato.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia – PI, 02 de agosto de 2018.



ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS
Prefeito Municipal